

8  
P.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1.965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1.963, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º - No artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1.963, onde se lê, respectivamente Governo do Estado de São Paulo e Governo do Estado, leia-se Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1.963, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A desação a que se refere este artigo será feita sem ônus para os cofres municipais."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

acordo  
( Pedro Fávaro )  
 PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro  
 ( Mário Ferraz de Castro )  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO.

D.F.C.